



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.088

Conde, 08 de setembro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 047/2022

DISPÕE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A CONVERSÃO DO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde/PB;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere competência comum aos Municípios na proteção do meio ambiente, o que tem base no art. 23, III, IV, VI, VII, art. 30, IX, art. 225, *caput*, tendo essa matéria sido regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Conde, (SEMAM) integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos do art. 6º, VI da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.514/2008 e sua alteração dada pelo Decreto Federal nº 9.760/2019 e pelo Decreto Federal nº 11.080/2022, de maneira a tratar da conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, o que já era previsto no § 4º da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes e das Infrações Administrativas Ambientais);

CONSIDERANDO que o IBAMA e o ICMBio regulamentaram a conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, respectivamente, por meio da Instrução Normativa nº 06/2018 e da Instrução Normativa nº 02/2018, cabendo ao Município fazer o mesmo no âmbito da sua estrutura;

CONSIDERANDO que a Política Ambiental do Município de Conde é pautada na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, consoante dispõe Lei Municipal nº 1.026/2018;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso, por se caracterizar pela formalização espontânea de adequação às exigências legais e reparação do dano causado, admite a convenção no tocante à forma de cumprimento das obrigações (condições de modo, tempo, lugar, etc.) em atenção às peculiaridades do caso concreto;

CONSIDERANDO ser a conciliação e a solução consensual dos conflitos diretiva de ordem pública e cogente encontrada no Código de Processo Civil, aqui invocado de forma supletiva e subsidiariamente, consoante seu art. 15, a par da Lei Federal nº 13.140/2015, conhecida como

Lei da Mediação, como sendo modernos vetores na busca da celeridade de conflitos, inclusive na esfera administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conde, o procedimento para a conversão do valor da multa administrativa ambiental (simples) em prestação de serviços ambientais.

Parágrafo único. Os serviços ambientais são aqueles de que resultem a preservação, a melhoria ou a recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 2º A autoridade competente poderá converter o valor da multa em prestação de serviços ambientais, através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM, podendo o benefício ser oferecido de ofício pela SEMAM ou a requerimento do interessado.

§ 1º O autuado poderá requerer a conversão de multa:

- a) ao Núcleo de Conciliação Ambiental por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
- b) à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância;
- c) ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde – CONDEMA, até a decisão de segunda instância.

§ 2º A título de pedido de reconsideração do julgamento da defesa administrativa, é também facultado à parte interessada solicitar a conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, desde que abra mão expressamente do recurso administrativo.

§ 3º A SEMAM poderá alertar sobre a possibilidade de conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais nas orientações ao autuado e nas comunicações de manutenção do auto de infração na primeira instância administrativa.

§ 4º Para as pessoas comprovadamente de baixa renda o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde – CONDEMA deverá regulamentar a possibilidade de prestação de serviços pessoais em prol do meio ambiente e da qualidade de vida.

§ 5º Não existe restrição à possibilidade de conversão da multa à pessoa física ou jurídica que obteve o benefício anteriormente.

Art. 3º O Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por dois servidores da secretaria, devendo todos terem nível superior.

§ 1º Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental:

I - realizar a análise preliminar da autuação para:

- a) convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável, por meio de despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica;

b) declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável, por meio de despacho fundamentado, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica; e

c) decidir sobre a manutenção da aplicação das demais sanções administrativas, notadamente as de caráter emergencial;

d) Exercer juízo sobre a adequação do valor das multas imputadas, para majorá-las ou diminuí-las, quando entender necessário;

II - realizar a audiência de conciliação ambiental para:

- a)** explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;



b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) decidir sobre questões de ordem pública; e

d) homologar a opção do autuado por uma das soluções de que trata a alínea "b".

§ 2º Os integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental serão designados por portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental não poderão ser presididos por servidor integrante do Setor de Fiscalização.

§ 4º O Núcleo de Conciliação Ambiental integra a estrutura do órgão ambiental responsável pela lavratura do auto de infração.

Art. 4º A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, na qual serão praticados os atos previstos no inciso II do § 1º do art. 3º deste Decreto, com vistas a encerrar o processo administrativo de apuração da infração administrativa ambiental.

§ 1º O não comparecimento do autuado à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa contra o auto de infração, nos termos do art. 98D do Decreto Federal nº 11.080/2022.

§ 2º O autuado poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de dois dias, contado da data agendada para a audiência.

§ 3º Fica a critério exclusivo do Núcleo de Conciliação Ambiental reconhecer como válida a justificativa de que trata o § 2º e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.

§ 4º Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de que trata o § 2º.

§ 5º Desde que haja concordância do autuado, a audiência de conciliação ambiental poderá ser realizada por meio eletrônico, conforme as diretrizes e os critérios a serem estabelecidos, através de Portaria da SEMAM.

§ 6º Poderá ser dispensada a realização da audiência de conciliação ambiental ou designada audiência complementar, conforme situações a serem previstas através de Portaria do Secretário da SEMAM.

Art. 5º A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo e conterá:

I - A qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental, com as respectivas assinaturas;

II - A certificação de que foi realizada a análise preliminar da autuação;

III - A certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração, e que foram apresentadas as soluções possíveis para encerrar o processo;

IV - A manifestação do autuado:

a) de interesse na conciliação, que conterá:

1. a indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

2. a declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações; e

3. a assunção da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental; ou

b) de ausência de interesse na conciliação, que conterá, obrigatoriamente, a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o auto de infração;

V - Decisão fundamentada acerca do disposto nas alíneas "c" e "d" do inciso II do §1º do art. 3º do presente Decreto; e

VI - As providências a serem adotadas, conforme a manifestação do autuado.

§ 1º O extrato do termo de conciliação ambiental será publicado no sítio eletrônico do órgão no prazo de quinze dias, contado da data de sua realização.

§ 2º A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 6º Na hipótese de insucesso da audiência de conciliação ambiental por não comparecimento ou por ausência de interesse em conciliar, o autuado pode optar por uma das soluções legais a que se refere a alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 3º, observados os percentuais de desconto aplicáveis de acordo com a fase em que se encontrar o processo.

Parágrafo único. O disposto no caput igualmente se aplica ao autuado que não houver pleiteado a conversão da multa, cujo processo administrativo ainda esteja pendente de julgamento.

Art. 7º Os serviços ambientais objeto do TCCM devem contar com pelo menos um dos seguintes objetivos:

I – Recuperação:

- a)** de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- b)** de processos ecológicos essenciais;
- c)** de vegetação nativa para proteção;
- d)** de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre e doméstica;

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – Mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e doméstica e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – Educação e conscientização ambiental;

VII – Promoção de regularização fundiária ou de melhorias em unidades de conservação e demais espaços territoriais ecologicamente protegidos sob a responsabilidade do Município;

VIII – Promoção da arborização urbana.

IX – Incentivo à reciclagem, ao reaproveitamento e à reutilização, inclusive por meio de pagamento por serviços ambientais urbanos aos catadores de resíduos sólidos.

X- Promocão, melhoramento e universalização do saneamento básico;

XI – Aquisição de equipamentos que visem promover o controle, fiscalização é o suporte nas ações da SEMAM referentes a preservação e conservação ambiental no município.

§ 1º Na hipótese de constatação de dano ambiental efetivo a recuperação deve constar como cláusula do TCCM.

§ 2º É vedada a celebração do TCCM quando houver morte humana decorrente diretamente do dano ambiental que deu causa à aplicação da multa e/ou atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes.

Art. 8º Os órgãos ou as entidades da administração pública municipal ambiental poderão realizar procedimentos administrativos de competição para selecionar projetos apresentados por órgãos e por entidades públicas ou privadas, para execução dos serviços de que trata o art. 7º, em áreas públicas ou privadas.



Parágrafo único. O próprio órgão ambiental municipal poderá dispor sobre as possibilidades de aplicação da conversão do valor da multa em situações elencadas no art. 7º deste decreto de acordo com as prioridades estabelecidas pelo seu corpo técnico.

Art. 9º conversão da multa se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pela SEMAM:

I - Pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao XI do caput do art. 7º; ou

II - Pela adesão do autuado a projeto ou proposta previamente selecionada na forma de que trata o art. 8º, observados os objetivos de que tratam os incisos I ao XI do **caput** do art. 7º.

§ 1º A SEMAM indicará o projeto ou a cota-parte de projeto de serviço a ser implementado.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do **caput** fica condicionada à regulação dos procedimentos necessários à sua operacionalização.

§ 3º Os projetos a que se refere o § 1º deverão ser executados neste Município.

§ 4º Para fins de aplicação deste artigo, a SEMAM poderá editar Termo de Referência, por meio do qual indicará os valores dos serviços ambientais no município de Conde, tendo como base o valor médio das propostas de preços a serem obtidas junto ao mercado.

Art. 10º. O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

§1º A parte interessada fará jus ao desconto de 60% (sessenta por cento) quando o requerimento for apresentado por ocasião ou antes da audiência de conciliação ambiental, de 50% (cinquenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância e de 40% (quarenta por cento) quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância, tomando como referência o valor da multa devidamente atualizado;

§2º Caso o requerimento seja feito com o processo já no âmbito da segunda instância administrativa, a parte interessada fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) na hipótese do inciso I e de 40 % (quarenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 9º, também tomando como referência o valor da multa devidamente atualizado.

§ 3º Caso não haja nenhum projeto ou aplicação previamente selecionada pelo órgão ambiental na forma estabelecida no art. 9º, ainda assim será possível o desconto previsto no inciso II desde que o benefício seja destinado à promoção de regularização fundiária ou de melhorias em unidades de conservação e demais espaços territoriais ecologicamente protegidos sob a responsabilidade do Município.

Art. 11º. Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental, à autoridade julgadora ou à autoridade superior decidir sobre o pedido de conversão da multa, a depender do momento de sua apresentação, nos termos do disposto no §1º do art. 2º.

§ 1º O Núcleo de Conciliação Ambiental, a autoridade julgadora ou a autoridade superior considerarão as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderão, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no §1º, art. 145 do Decreto Federal nº 11.080/2022 e as diretrizes estabelecidas em portaria da SEMAM.

§ 2º Caso a parte interessada não atenda o chamamento efetuado pelo órgão ambiental em prazo previamente assinalado, preclui o seu direito de assinar o TCCM.

§ 3º Caso a conversão não abranja a integralidade do valor consolidado da multa, o autuado poderá parcelar o valor remanescente da multa atualizada a ser convertida, conforme regulamento próprio.

§ 4º Da decisão da autoridade julgadora que indeferir o pedido para a conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais caberá

recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Conde – CONDEMA no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º A celebração de TCCM não impede a cobrança ou a execução de eventuais multas lavradas que não tenham sido nele expressamente consignadas.

Art. 12º. Por ocasião da lavratura do auto de infração, o autuado será notificado para, querendo, comparecer ao órgão ou à entidade da administração pública municipal ambiental em data e horário agendados, a fim de participar de audiência de conciliação ambiental.

§ 1º A fluência do prazo a que se refere o art. 113, do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica sobrestada pelo agendamento da audiência de conciliação ambiental e o seu curso se iniciará a contar da data de sua realização.

§ 2º O sobrestamento de que trata o § 1º não prejudica a eficácia das medidas administrativas/sancionatórias eventualmente aplicadas.

§ 3º A parte autuada pode requerer diretamente o benefício da conversão do valor da multa em prestação de serviços ambientais, situação em que não se faz necessária assim à realização da audiência de conciliação ambiental.

Art. 13º. Não caberá a celebração do TCCM para a recuperação dos danos ambientais decorrentes da própria infração que gerou a multa.

§ 1º Na hipótese de dano ambiental a recuperação deve constar como cláusula do TCCM.

§ 2º É vedada a celebração do TCCM quando houver morte humana decorrente diretamente do dano ambiental que deu causa à aplicação da multa.

Art. 14º. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão TCCM, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II – Prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de dez anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

III – Indicação do serviço ambiental objeto da conversão, sendo que, para a hipótese do inciso I do art. 9º, deverá constar a descrição detalhada de seu objeto, do valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV – Periodicidade e a forma como se dará o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas;

V – Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

VI – Obrigatoriedade de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII – Foro competente para dirimir litígios entre as partes;

VIII – Cláusula informando que a assinatura do TCCM não exime o autuado de eventual processo nas esferas cível e criminal;

IX - Efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado.

§ 1º O TCCM terá efeitos nas esferas civil e administrativa.

§ 2º O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

II - Na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 3º Na hipótese comprovada de interrupção do cumprimento do TCCM por motivo de força maior ou caso fortuito, quando da conversão da sanção administrativa ambiental em prestação de serviços de forma direta



nos termos do inciso I do art. 5º deste decreto, poderá haver repactuação do objeto mediante aditivo ao termo de compromisso.

§ 4º A assinatura do TCCM tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa convertida e implica renúncia ao direito de se defender e de recorrer administrativamente.

§ 5º Deverá ser dada publicidade aos TCCMs firmados junto ao órgão ambiental no sítio eletrônico da SEMAM.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 08 de setembro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 0192/2021

CONDE, 08 de setembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA ANDREIA LOURENÇO para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RENDA E PROFISIONALIZAÇÃO DAS MULHERES, simbologia CDS-III, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 0193/2021

CONDE, 08 de setembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADRIANA DE MELO CORREIA do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 0194/2021

CONDE, 08 de setembro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GILMÁRIO CESAR SOUSA DE CARVALHO para o cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, simbologia CDS-II, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2022.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEC

RESOLUÇÃO Nº 005/2022/CMEC-PB

Fixa normas para a oferta de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, na educação de jovens e adultos –EJA das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Conde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 255/2001 e 256/2001, de 20 de dezembro de 2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Conde, regulamenta o Art. 33 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” - LDBEN, alterado pela Lei Federal n.º 9.475, de 22 de julho de 1997, que “Dá nova redação ao Art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Ensino Religioso nos Sistemas de Ensino”, com fundamento no Art. 210 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino Religioso no Ensino Fundamental, na educação de jovens e adultos-EJA das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Conde fundamenta-se no disposto da presente Resolução e no contido na Resolução n.º 003/2019, de 04 de março de 2019, que “Fixa normas de funcionamento para as Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conde”, bem como nos princípios emanados pelos Conselhos Municipal e Estadual de Educação.

Art. 2º O Ensino Religioso é compreendido como parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à liberdade e diversidade religiosa da formação da nacionalidade brasileira, em que ficam vedadas quaisquer formas de proselitismo, catequese e ou qualquer forma de manifestação discriminatória à diversidade religiosa no Município de Conde;

Art. 3º O Ensino Religioso no Ensino Fundamental nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino tem como pressuposto básico os princípios da cidadania, da inclusão, da solidariedade e da justiça social, sendo seu objetivo:

I - o estudo do universo religioso a partir de suas perspectivas antropológicas e históricas que se mostram na sociedade através de diversas formas de devoção, doutrinas e princípios éticos, presente em todas as culturas, entre todos os povos, de todos os tempos;



II - o conhecimento das diferentes manifestações religiosas que compõe o mosaico étnico brasileiro, enfatizando o respeito às identidades e às alteridades, estabelecendo um diálogo respeitoso e solidário, tendo como premissa fundamental a ideia da tolerância à diversidade;

III - a valorização da identidade cultural, promovendo o reconhecimento daquilo que diferencia grupos sociais e estilos de vida, sem quaisquer formas de discriminação ou hierarquização dos mesmos.

Art. 4º Consideram-se aptos para desenvolver temas referentes ao Ensino Religioso nos anos iniciais tanto do ensino fundamental como da educação de jovens e adultos, os professores referências habilitados para atuarem neste nível de ensino.

Art. 5º Nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos das escolas da Rede Municipal de Ensino, a Educação Religiosa será organizada em uma dimensão globalizada e trabalhada pelos próprios professores referências das classes.

Art. 6º Consideram-se aptos para o exercício do magistério de Ensino Religioso nos anos finais tanto do ensino fundamental regular como da educação de jovens e adultos, os professores da área das Ciências Sócio-Históricas com licenciatura em História, Filosofia, Ciências Sociais, Ciência das Religiões e Pedagogia.

Art. 7º O componente curricular de Ensino Religioso, em caráter excepcional, poderá ser ministrado por professor habilitado em outra licenciatura, na impossibilidade do previsto no Art. 6º, desde que apresente curso ou cursos de preparação para lecionar tal componente.

Parágrafo único - A carga horária do curso, ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o caput deve totalizar, no mínimo, trezentas e sessenta horas, incluindo as seguintes modalidades oferecidas por estabelecimentos de ensino:

I - curso de atualização ou aperfeiçoamento;

II - curso de extensão universitária;

III - curso em nível de pós-graduação.

Art. 8º O Ensino Religioso é um componente da Matriz Curricular e sua oferta dar-se-á tanto nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental Regular como da Educação de Jovens e Adultos-EJA;

§ 1º O componente curricular de Ensino Religioso será de oferta obrigatória pela escola, sendo de matrícula facultativa para os estudantes.

§ 2º A escola poderá reagrupar os estudantes do mesmo ano, optantes pela matrícula no componente curricular Ensino Religioso, em uma única turma, desde que atenda ao previsto no Planejamento Pedagógico da Escola e no Referencial Curricular da Educação Religiosa;

§ 3º A avaliação no componente curricular Ensino Religioso será a mesma adotada pelo Sistema Municipal de Ensino de Conde para os demais componentes, porém, não

constituirá objeto para fins de promoção por ano, etapa, ciclo ou equivalente, sendo dispensada a recuperação;

Art. 9º A oferta do componente curricular de Ensino Religioso deve estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Interno da escola, e sua carga horária será acrescida à carga horária mínima anual existente.

Art. 10º No período da rematrícula ou matrícula, a escola encaminhará Termo de Autorização/Opção de Matrícula no Componente Curricular de Ensino Religioso para aqueles estudantes que cursarão o ano previsto para a oferta do mesmo, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

§ 1º A matrícula facultativa no componente curricular de Ensino Religioso dos estudantes do ensino fundamental menores de dezoito anos somente será realizada mediante conhecimento dos pais ou responsáveis sobre a natureza do conteúdo e autorização expressa dos mesmos.

§ 2º A matrícula facultativa para estudantes do ensino fundamental, com dezoito anos ou mais, será realizada mediante opção expressa pelos próprios estudantes.

§ 3º Para os estudantes com atraso global do desenvolvimento, a autorização expressa dos pais ou responsável é obrigatória independentemente da idade.

Art. 11º Os fundamentos, princípios, conceitos e conteúdos do Ensino Religioso devem obedecer aos objetivos elencados no Art. 2º da presente Resolução, aos princípios estabelecidos nas propostas político-pedagógicas das escolas, nos pressupostos emanados dos Fóruns Municipais de Educação de Conde, prescrita no § 2º do Art. 33 da Lei Federal nº. 9.394/96.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, cabe à Secretaria Municipal de Educação de Conde ouvir entidades civis representativas das diferentes manifestações religiosas presentes na cidade de Conde.

Art. 12º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Conde garantir a formação continuada dos professores de Ensino Religioso através da organização anual de cursos e/ou encontros, que podem ser em parceria com entidades formadoras, bem como através da assessoria permanente junto às escolas.

Art. 13º Nos históricos escolares dos estudantes e em todos os registros da vida escolar devem constar o componente de Ensino Religioso nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Deve haver registro de frequência e avaliação daqueles estudantes que optarem pelo componente curricular de Educação Religiosa, bem como das atividades desenvolvidas por parte do professor responsável pelos mesmos.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser interpretada com base na justificativa que a acompanha.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

TERMO DE OPÇÃO PARA O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO
EU _____, ESTUDANTE MATRÍCULADO NA TURMA _____ DO _____ TOMEI CONHECIMENTO DA OFERTA DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO EM DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NA BASE CURRICULAR, ACRESCIDO À CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA POR LEI, BEM COMO DA PROPOSTA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA E, COM BASE NESTES DADOS, FAÇO A SEGUINTE OPÇÃO:

- () OPTO PELA MATRÍCULA NO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO.
() NÃO OPTO PELA MATRÍCULA NO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO.

CONDE, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO PARA ESTUDANTES MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS) E ESTUDANTES COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO EU _____, RESPONSÁVEL PELO/A ESTUDANTE _____
MATRÍCULADO NA TURMA _____ DO _____, TOMEI CONHECIMENTO DA OFERTA DO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO EM DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NA BASE CURRICULAR, ACRESCIDO À CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA POR LEI, BEM COMO DA PROPOSTA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA E, COM BASE NESTES DADOS:

- () AUTORIZO A MATRÍCULA NO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO.
() NÃO AUTORIZO A MATRÍCULA NO COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO.

CONDE, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

JUSTIFICATIVA

A necessidade de regulamentar a oferta da Educação Religiosa nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Conde dá-se pelas exigências legais. Tanto a Constituição Federal como o Conselho Estadual de Educação, e a própria LDBEN, em seus dispositivos que tratam sobre a matéria, deixam algumas questões fundamentais para serem regulamentadas pelos sistemas de ensino, tais como de que forma dar-se-á a educação religiosa, qual seu conteúdo, quais os anos atendidos, qual a formação do professor e a organização dos horários para tal área do currículo.

A LDBEN, no Art. 33, com redação dada pela Lei Federal nº. 9.475, de 22 de julho de 1997, legisla sobre este assunto do seguinte modo:

Art.33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do ensino religioso.

A Legislação Educacional do Estado da Paraíba, no Art. 6º da Resolução nº 147/2008, prevê:

A educação religiosa será ofertada no horário normal das escolas públicas de Ensino Fundamental, acrescida ao mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, previstas na Lei Federal nº 9394/96, LDB.

O artigo 210 da Constituição Federal assevera que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, salientando, no § 1º, que o ensino religioso, de matéria facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação instituiu na Resolução nº 2 de 7 de abril de 1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, estabelecendo como área de conhecimento da Base Comum Nacional a Educação Religiosa, na forma do Art. 33 da LDBEN, deixando clara a intenção de ampliar as possibilidades de tratamento curricular para a matéria.

Por outro lado a Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, deixando implícito que o Brasil é um Estado laico. No inciso VI, Art. 5º, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre



exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Primeiramente, é conveniente replantar-se que não existe uma religião oficial no Brasil. Não existindo religião oficial, não se pode optar pelos preceitos de nenhuma religião específica, pois, em assim ocorrendo, se estaria promovendo o proselitismo patrocinado pelo Poder Público. A escola pública não pode ignorar as vertentes religiosas praticadas no país, não cabendo, peremptoriamente, a inserção de um componente curricular centrado em denominação religiosa específica.

Opta-se, portanto, pela regulamentação do estudo da Educação Religiosa, trazendo a religiosidade como parte da condição humana, abordada em seus aspectos antropológicos e históricos, observando-se as suas diversas manifestações presentes nas suas dimensões sociais e culturais. É necessário ler o fenômeno religioso enquanto um dado da cultura e da identidade, sendo seu estudo capaz de contribuir no desenvolvimento de valores básicos para o exercício da cidadania, tendo como premissa o reconhecimento da diversidade como um direito dos povos e dos indivíduos.

O Ensino Religioso será proposto, nos anos iniciais tanto do ensino fundamental regular como da educação de jovens e adultos, pelos professores referências em sua dimensão globalizada apresentando a partir dessa temática as diferentes visões de mundo, as questões éticas, morais e relações de convivência. Assegura-se, por conseguinte, ao professor referência, tradicionalmente generalista, a competência para introduzir transversalmente no seu planejamento os temas relativos à Educação Religiosa, buscando o respeito mútuo, a valorização do diálogo e o reconhecimento à diversidade religiosa.

Nos anos finais do Ensino Fundamental, da educação de jovens e adulto, define-se que a área Ensino Religioso possa organizar os fundamentos, princípios, conceitos e conteúdo, sendo os professores licenciados em História, Ciências Sociais, Filosofia, Ciências das Religiões e Pedagogia habilitados para ministrar este componente curricular. Ao analisar o currículo da graduação que cursaram os professores licenciados nas áreas citadas, conclui-se que devem apresentar formação para abordar a Educação Religiosa da forma como foi proposta na presente resolução, ou seja, enquanto fenômeno histórico e cultural. Abre-se a possibilidade, em caso excepcional, quando da falta de disponibilidade de carga horária dos professores supracitados, de que professores de outra licenciatura ministrem o componente curricular de Ensino Religioso. Estes últimos deverão apresentar curso ou cursos vinculados à Educação Religiosa, tais como, de aperfeiçoamento, de extensão, de especialização em história, filosofia, antropologia, sociologia ou áreas afins.

O componente curricular de Ensino Religioso deve ser incluído como oferta obrigatória, com carga horária mínima de um período semanal, acrescido às oitocentas horas anuais obrigatórias. Trata-se aqui de garantir o estudo sistemático do fenômeno religioso, dando oportunidade aos estudantes que queiram aprofundar-se nas questões sociais e filosóficas apontadas pelo estudo das religiões comparadas e a história das religiões. É importante enfocar as diversas manifestações religiosas presentes na formação do Brasil como Nação, reconhecendo a contribuição de cada uma delas na construção da identidade brasileira, bem como, a Legislação Estadual do Estado da Paraíba e da cidade de Conde.

Para garantir os princípios e objetivos propostos para o Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover atividades que incentivem a discussão entre as várias instâncias das escolas municipais, no sentido de implantar as diretrizes fixadas por esta Resolução, bem como promover a formação contínua em serviço de seus professores, através de cursos e encontros anuais. Para tanto, poderá contar com a parceria de entidades formadoras, como as Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior. Além disso, deve promover o diálogo com as entidades civis representativas das diferentes manifestações religiosas presentes na cidade de Conde. Este diálogo deve buscar a produção coletiva de ideias, com a elaboração de textos e orientações para os professores no desenvolvimento dos temas a serem tratados.

Com o aqui exposto, o Conselho Municipal de Educação de Conde-CMEC manifesta sua concepção sobre os estudos de Ensino Religioso na Rede Municipal de Ensino, com um currículo voltado à cidadania, a pluralidade cultural, a partir de valores éticos, de compromisso com o coletivo, de respeito às diferenças em suas individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade.

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Jacqueline Oliveira da Silva

Pollyana Andrcina Pessoa

Walterlúcia Dias do Nascimento Alves – Relatora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de Agosto de 2022.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação. Conde, 23 de agosto de 2022.

ANA PAULA DE AZEVEDO BRITO
Presidente do CMEC

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de utensílios diversos – pote plástico, organizador, lixeira, dispenser, dispensador, gaveteiro, pulverizador, dentre outros. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 27 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 27 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais para pesca, panagem, chumbo, bóia, tubo de fio, carretel, anzol e chumbada. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 22 de Setembro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 22 de Setembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 28 de Setembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Portal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de frango abatido inteiro congelado destinado à distribuição no período Natalino pela Secretaria de Trabalho e Ação Social. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 03 de Outubro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 03 de Outubro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 29 de Setembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a construção de cinco sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 30 de Setembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a construção de oito passagens molhadas na Zona Rural e Urbana. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 27 de Setembro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município – correspondendo apenas a mão de obra. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Serviços técnicos especializados para implementação de plataforma integrada e corporativa municipal com serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal de Conde.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2021.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00120/2021 - Sogo Tecnologia e Serviços Ltda - 1º Aditivo - redução de R\$ 60.550,00. O valor de cada parcela corresponde a R\$ 27.649,99; e prorroga o prazo por mais 12 meses.

ASSINATURA: 18.08.22

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos – bebedouro, caixa de som, condicionador de ar, fogão, microondas, freezer, microfone, máquina de costura, máquina de lavar, refrigerador, televisão e ventilador –, destinados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; ADJUDICO o seu objeto a: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 53.492,00; LS REFRIGERACAO LTDA - R\$ 48.294,90; MAFRAN – COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 100.691,64.

Conde - PB, 22 de Julho de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos – bebedouro, caixa de som, condicionador de ar, fogão, microondas, freezer, microfone, máquina de costura, máquina de lavar, refrigerador, televisão e ventilador –, destinados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, como Gestora; e Marjorye Santos Araújo de Albuquerque, Chefe da Divisão de Benefícios, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 03 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2022, que objetiva: Aquisição de eletrodomésticos e electroeletrônicos diversos – bebedouro, caixa de som, condicionador de ar, fogão, microondas, freezer, microfone, máquina de costura, máquina de lavar, refrigerador, televisão e ventilador –, destinados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R\$ 53.492,00; LS REFRIGERACAO LTDA - R\$ 48.294,90; MAFRAN – COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 100.691,64.

Conde - PB, 03 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de treze veículos – sendo dez tipo ônibus escolar, dois tipo ônibus rodoviário e um tipo microônibus; ADJUDICO o seu objeto a: APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - R\$ 108.000,00; EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R\$ 1.935.600,00.

Conde - PB, 23 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de treze veículos – sendo dez tipo ônibus escolar, dois tipo ônibus rodoviário e um tipo microônibus. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00025/2022. **DOTAÇÃO:** FUNDEB, PNATE, FNDE, Salário Educação e Recursos Próprios do Município de Conde: 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 12.361.0026.2040 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 12.361.0021.2037 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0029.2041 – Desenvolvimento das atividades Quota Salário Educação 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 29/08/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00150/2022 - 29.08.22 - APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - R\$ 108.000,00; CT Nº 00151/2022 - 29.08.22 - EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R\$ 1.935.600,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de treze veículos – sendo dez tipo ônibus escolar, dois tipo ônibus rodoviário e um tipo microônibus; DESIGNO os servidores Rômulo Pequeno de Paiva, Coordenador de Logística e Transporte, como Gestora; e Francisco de Assis do Nascimento Silva, Chefe de Departamento, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 26 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de treze veículos – sendo dez tipo ônibus escolar, dois tipo ônibus rodoviário e um tipo microônibus; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: APS TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - R\$ 108.000,00; EDSON DA COSTA CARVALHO TRANSPORTES - R\$ 1.935.600,00.

Conde - PB, 26 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2022, que objetiva: Aquisição de móveis diversos – armário em aço, cadeira ergonômica, conjunto de mesa, estante em aço, longarina, mesa escrivaninha, mesa inox e tenda sanfonada; ADJUDICO o seu objeto a: FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R\$ 12.250,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 9.986,40; NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME - R\$ 22.000,00; VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - R\$ 32.540,00.

Conde - PB, 22 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de móveis diversos – armário em aço, cadeira ergonômica, conjunto de mesa, estante em aço, longarina, mesa escrivaninha, mesa inox e tenda sanfonada; DESIGNO as servidoras Scheilla Barbosa Andrade dos Santos, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, como Gestora; e Marcela Tamires da Silva Souza, Chefe de Departamento da Proteção Básica, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00031/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 31 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00031/2022, que objetiva: Aquisição de móveis diversos – armário em aço, cadeira ergonômica, conjunto de mesa, estante em aço, longarina, mesa escrivaninha, mesa inox e tenda sanfonada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FABIO JOSE DE SENA 01035021498 - R\$ 12.250,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 9.986,40; NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME - R\$ 22.000,00; VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - R\$ 32.540,00.

Conde - PB, 31 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2022, que objetiva: Locação de quarenta e um veículos tipos passeio e utilitário diversos; ADJUDICO o seu objeto a: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A - R\$ 1.498.784,64.

Conde - PB, 24 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de quarenta e um veículos tipos passeio e utilitário diversos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00038/2022. **DOTAÇÃO:** FUNDEB, FNDE, FNAS, FNS e Recursos Próprios do Município de Conde: 01.00 – Gabinete da Prefeita 04.122.0002.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita 02.00 – Procuradoria Geral do Município 02.061.0007.2007 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral 03.00 – Controladoria Geral do Município 04.124.0008.2008 – Manutenção das Atividades da Controladoria Geral 04.00 – Comando Geral da Guarda Civil Municipal 06.181.0009.2010 – Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal 05.00 – Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital 24.131.0010.2011 – Manutenção das Atividades de Comunicação e Difusão Digital 06.00 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.0011.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 07.00 – Secretaria da Fazenda Municipal 04.123.0012.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda 09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento 04.121.0015.2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.451.0016.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 11.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.541.0017.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente 12.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca 20.606.0019.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e da Pesca 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo 23.695.0020.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo 14.00 – Secretaria Municipal de Educação 13.392.0031.2048 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Cultura 27.812.0032.2051 – Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte 12.361.0025.2039 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0021.2037 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 12.361.0026.2040 – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Transporte Escolar 12.365.0025.2044 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil – Creches 16.00 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0033.2076 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Assist. Social e Trabalho 08.244.0033.2079 – Aprimoramento da Gestão do SUAS 08.244.0033.2081 – Aprimoramento da Gestão do CADIUNICO/Bolsa Família 08.244.0033.2084 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica 08.244.0033.2087 – Manutenção das Atividades da Proteção Social da Média Complexidade 08.244.0033.2080 – Manutenção das Atividades da Secr. Municipal de Assist. Social e Trabalho 08.243.0033.2073 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 01.00 – Conde Previdência – CONDEPREV 09.272.0039.2055 – Manutenção das Atividades do IPM 01.00 – Fundo Municipal de Saúde 10.122.0042.2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0034.2061 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde – APS

10.302.0041.2064 – Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU 10.302.0041.2065 – Manutenção das Atividades do MAC – Média e Alta Complexidade 10.304.0041.2068 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária 10.305.0043.2069 – Manutenção das Atividades do Programa Vigilância em Saúde 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 25/08/2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00145/2022 – 25.08.22 – UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A - R\$ 1.498.784,64.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de quarenta e um veículos tipos passeio e utilitário diversos; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Rômulo Pequeno de Paiva, Coordenador de Logística e Transporte, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00038/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2022, que objetiva: Locação de quarenta e um veículos tipos passeio e utilitário diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A - R\$ 1.498.784,64.

Conde - PB, 25 de Agosto de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GLP – botijão de 13 kg vazio e recarga; ADJUDICO o seu objeto a: SOS GAS LTDA - R\$ 209.850,00.

Conde - PB, 15 de Agosto de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GLP – botijão de 13 kg vazio e recarga; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Rocha Pedrosa, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Izabel Limeira Gentil Vidal, Assessora Técnica, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00002/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 01 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2022, que objetiva: Aquisição parcelada de gás de cozinha GLP – botijão de 13 kg vazio e recarga; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SOS GAS LTDA - R\$ 209.850,00.

Conde - PB, 01 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00033/2022. OBJETO: Realização de ações de apoio a transformação digital e fortalecimento do comércio local da região econômica do município, a partir da implementação do marketplace VitrineDigital, integrado com treinamento em marketing digital, planejamento de mídia, disponibilização de totens com sinal de internet por wi-fi aberto integrado com plataforma de roteiro turístico digital, proporcionando a transformação digital e fortalecimento de cento e cinquenta estabelecimentos do comércio local. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/09/2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.